

## Prefeitura Municipal de Pirassununga

# Estado de São Paulo Secretaria Municipal de Educação



### À CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

#### **AOS NOBRES EDIS**

#### JUSTIFICATIVA DE PEDIDO DE EMENDA AO PROJETO DE LEI 2025

O inciso  $1^{\circ}$  do art.  $7^{\circ}$  da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, autoriza a inclusão na Lei do Orçamento de abertura de créditos suplementares até determinado limíte.

Em conseguinte, o § 8º do art. 167 da Constituição Federal impõe que a transposição, remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programa ou órgão para outro, poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa.

Dessa forma, está condicionada para a abertura de créditos suplementares a autorização para o Poder Executivo suplementar dotações no Orçamento para o Exercício de 2025, o acréscimo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) na Unidade Orçamentária 09.07.00 – Merenda Escolar, com Funcional Programática – 12.306.2001.2041, Natureza de Despesa código 33.90.30.00 – Material de Consumo e o acréscimo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e na Unidade Orçamentária 09.02.00 – Ensino Fundamental, com Funcional Programática 12.361.2001.2525. Natureza de Despesa 33.50.39.00 – Subvenções Sociais, Convênios e Parcerias, estes podendo ser retirados da natureza de despesa código 31.90.91.00 – Outros Encargos Especiais – Sentenças Judiciais

TATIANE REGINA DOS SANTOS:320704

Pirassununga, 11 de dezembro de 2024

Tatiane Regina dos Santos

Secretária de Educação

Documento assinado digitalmente

VANESSA HERNANDES MARTINS
Data: 11/12/2024 08:48:28-0300
Verifique em https://validar.iik.gov.br

Vanessa Hernandes Martins Contadora do Município/Educação